

PARECER CGIM

Processo nº 040/2023/FME – CPL

Referência: Contrato nº 20240085

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de 1º Aditivo de valor ao Contrato nº 20240085 que possui como objeto a “Prestação de Serviços de dedetização em geral, sanitização, desinfecção e limpeza de caixa d’água nas unidades de ensinos e prédios de administração da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”.

RELATORA: Sr.^a Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme a Portaria Nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa Nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **1º Aditivo ao Contrato nº 20240085**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei Nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998



dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

Art. 5º (...) I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. (g.n)

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da **regularidade do procedimento de aditivo contratual**. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:

Fora despachado pela CPL à CGIM em 22 de abril de 2024, para análise do Aditivo ao Contrato. Insta salientar que o prazo de análise por esta Controladoria é, em média, de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

O presente processo administrativo refere-se ao 1º Aditivo ao Contrato nº 20240085 junto a prestadora de serviços **ASTRAL SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, a partir da solicitação, visando o acréscimo do valor inicialmente contratado, haja vista o aumento da demanda dos serviços, que não foram previstos inicialmente no contrato.

O processo segue instruído com o necessário: Solicitação de Aditivo Contratual com Justificativa e Planilha Descritiva; Despacho da Secretaria de Educação para o Setor competente para verificar a existência de recursos orçamentários; Notas de Pré-Empenhos; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Autorização da Chefa do Poder Executivo Municipal; Certidões de Regularidade Fiscal da empresa Contratada; Minuta do Aditivo de Valor ao Contrato; Despacho da CPL à PGM; Parecer Jurídico; Confirmações de Autenticidade das Certidões; Despacho da CPL à CGIM; Parecer Prévio; 1º Aditivo ao Contrato 20240085; e Despacho da CPL à CGIM para Análise e Emissão de Parecer.

É o necessário a relatar. Vejamos a análise do mérito.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei Nº 8.666/93, *in verbis*:



“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No processo em epígrafe, o **1º Aditivo ao Contrato nº 20240085** (firmado com a fornecedora **ASTRAL SAÚDE AMBIENTAL LTDA**) tem por objetivo o acréscimo no importe de **24,75% (vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento)** sobre as quantidades de serviços de dedetização em geral, sanitização, desinfecção e limpeza de caixa d'água nas unidades de ensino e prédios de administração da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás.

Observa-se que a Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até no limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Diante do exposto, inferimos que os contratos de compras poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Portanto, o presente aditivo está em consonância com a disposição legal supra.

Em síntese, o valor inicial do contrato firmado com a empresa **ASTRAL SAÚDE AMBIENTAL LTDA** foi de R\$ 69.754,52 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo o percentual do aditivo solicitado de **24,75% (vinte e quatro vírgula setenta e quatro por cento)**.



Assim, foi acrescido o valor de R\$ 17.267,50 (dezesete mil duzentos e sessenta e sete e cinquenta centavos), resultando no valor atualizado do contrato de **R\$ 87.022,04(oitenta e sete mil e vinte e dois reais e quatro centavos)**.

Destaca-se que a necessidade de amplificação do objeto do contrato foi pontuada, justificada e fundamentada pela Secretaria de Educação, dentro da previsão legal para aditamento no limite da modalidade de licitação adotada.

Outrossim, o procedimento se encontra instruído com as Solicitações de aditivos contratuais, com justificativa e planilha descritiva e, ainda, a Autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal para proceder com os Aditivos de Valores aos Contratos.

Há nos autos as Notas de Pré-Empenhos, Declarações de Adequação Orçamentária para os aditivos, bem como as devidas Certidões de Regularidade Fiscal das empresas contratadas.

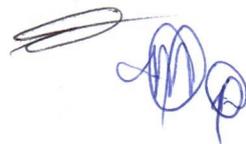
A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer opinando favoravelmente à formalização das alterações contratuais por aumento de quantitativo ao Contrato nº **20240085** (fls. 367-368/verso).

Deste modo, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **20240085** encontra-se dentro do mandamento contido no artigo 65, b, § 1º da Lei no 8.666/93, **devendo ser publicado o extrato**.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de alteração contratual em decorrência de acréscimo de quantitativo, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.





Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 25 de abril de 2024.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


ANIELE RODRIGUES DA COSTA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03217740


MARCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 0101315